**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA DADALTO & BARBOSA LTDA ME.**

**I.** DAS PARTES: **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, em Iguatemi/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.***03.568.318/0001-61***, neste ato representando a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, a Sra. ***Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes***, brasileira, casada, odontóloga, portadora da Cédula de identidade RG nº. ***3.932.359-1 SSP/PR*** e inscrito no CPF sob o nº. ***735.027.829-20***, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, Bairro Centro, Iguatemi/MS, e de outro lado à empresa ***DADALTO & BARBOSA LTDA ME*,** inscrita no CNPJ sob o nº. ***04.391.760/0001-28***, com sede à Avenida Octaviano dos Santos, nº. 1355, Bairro Centro, Iguatemi/MS,neste ato representado pelo Sr. ***João Noadir Dadalto***, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG sob o nº. ***1.467.233*** expedido pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. ***279.993.359-91***, residente e domiciliado no neste Município, Iguatemi/MS, na Avenida Octaviano dos Santos, nº. 1447, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. ***088/2017***, Pregão Presencial nº. ***041/2017***, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1**. O objeto da presente licitação, refere-se a contratação de empresa especializada para prestação de *serviços gráficos diversos*, em atendimento as solicitações das Secretarias deste Município, conforme especificações e quantidades constantes na PROPOSTA DE PREÇOS - **ANEXO I** do Edital, de acordo com planilha do item **1.7.**

**1.2**. Os serviços/produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme requisições expedidas pelas Secretarias deste Município a contratada, e a entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação.

**1.3**. A requisição dos serviços/produtos emitida pelas Secretarias Municipais, discriminará quais os produtos e serviços, as quantidades e o local em que os mesmos deverão ser entregues.

**1.4**. A desobediência no cumprimento do prazo de entrega dos produtos, acarretará à Contratada as sanções previstas na Lei Federal 8.6666/93.

**1.5**. Os serviços/produtos especificados deverão respeitar as exigências previstas para serem aceitos.

**1.6**. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos e serviços no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Iguatemi o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**1.7. Planilha de Resultado da Licitação**











CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1**. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1**. Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;

**b)** cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;

**c)** independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos serviços/produtos, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade;

**d)** responsabilizar-se pelo transporte dos serviços/produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;

**e)** entregar os serviços/produtos ofertados no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Iguatemi, dentro dos prazos estabelecidos;

**f)** entregar os serviços/produtos ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação;

**g)** serviços/produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo o seu pleno funcionamento, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso;

**h)** entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração;

**i)** substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer serviços/produtos julgado pelas Secretarias Municipais como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo estabelecido pela Secretaria;

**j)** atender, prioritariamente, pedidos de emergência da Comissão, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

1. responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS;

**l)** responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos serviços/produtos fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;

**m)** manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**n)** instruir o fornecimento dos produtos e serviços deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

**o)** cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**p)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;

**q)** arcar com todas as despesas necessárias à defesa do Contratante, obrigando-se a reembolsar independente de notificação judicial, as despesas efetuadas inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, bem como aqueles referentes à paralisação da utilização dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. fiscalizar o presente Contrato através das Secretarias Municipais;
2. acompanhar a entrega dos serviços/produtos efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
3. rejeitar o serviços/produtos em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;
4. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
5. notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
6. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
7. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento.
8. proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** Os produtos e serviços serão recebidos pelas Secretarias Municipais de forma parcelada e nos prazos de acordo com as suas solicitações.

**5.2**. A Contratada obriga-se a fornecer os serviços/produtos, em conformidade com as especificações e marcas descritas na Proposta-Detalhe (**ANEXO-I** do Edital), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando não estiver em conformidade com as referidas especificações.

**5.3**. O recebimento dos produtos e serviços se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8666/93.

**5.4**. Recebidos os produtos e serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos.

**5.5**. Será recusado os serviços/produtos que não atenda às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para uso.

**5.6**. Os serviços/produtos deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 15 (quinze) dias a contar da data de aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os produtos que possuam validade inferior à mencionada.

**5.7**. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da Contratada.

**5.8**. Se a Contratada deixar de entregar os produtos e serviços dentro do prazo estabelecido pelas Secretarias sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

**5.9**. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5.10**. O objeto deste Contrato deve-se fazer acompanhado da Nota Fiscal discriminativas para efetuação de sua entrega.

**5.11**. A Contratada ficará obrigada à trocar, as suas expensas, o serviços/produtos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**6.1**. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2**. Em relação ao presente Contrato é conferido ao Município de Iguatemi/MS a prerrogativa de:

**I**. modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

**II**. rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no **item 13.1** deste Contrato;

**III**. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

**6.3**. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

**6.4.** Na hipótese do inciso I do item **06.02.** as cláusulas econômico-financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**6.5**. A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**6.6**. A nulidade não exonera o Município de Iguatemi/MS do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**6.7.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I. unilateralmente pelo Município de Iguatemi/MS:**

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, no limite especificado neste Contrato;

**II. por acordo das partes:**

**a)** quando necessária a substituição da garantia de execução;

**b)** quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

**d)** na hipótese do disposto na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.8**. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**6.9**. A Contratada poderá perder a condição de adjudicatário e/ou contratado caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

**a)** estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;

**b)** ter título protestado cujo valor possua, a juízo da contratada comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;

**c)** ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou sentenciado pelo Procon.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

|  |
| --- |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL08.244.0601-2.032 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 272**R$ (5.840,00) (Cinco mil oitocentos e quarenta reais);** |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL08.244.0601-2.288 ÍNDICE DE GESTÃO DA SUAS3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 284**R$ (2.573,00) (Dois mil quinhentos e setenta e três reais);** |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.301.0702-2.049 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 0.1.02-000 / FICHA: 439**R$ (8.890,00) (Oito mil oitocentos e noventa reais);** |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.301.0702-2.049 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 0.1.14-008 / FICHA: 440**R$ (1.016,00) (Um mil dezesseis reais);** |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.301.0702-2.080 OPERACIONALIZAÇÃO DO PMAQ3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 0.1.14-009 / FICHA: 484**R$ (15.291,70) (Quinze mil duzentos e noventa e um reais e setenta centavos);** |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.302.0703-2.066 GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE - MAC3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 0.1.14-010 / FICHA: 523**R$ (7.238,10) (Sete mil duzentos e trinta e oito reais e dez centavos);** |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.304.0704-2.048 OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 0.1.02-000 / FICHA: 539**R$ (1.687,45) (Um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);** |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.305.0704-2.081 OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 0.1.02-000 / FICHA: 549**R$ (2.056,10) (Dois mil cinquenta e seis reais e dez centavos);** |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.305.0704-2.081 OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 0.1.14-012 / FICHA: 550**R$ (4.170,95) (Quatro mil cento e setenta reais e noventa e cinco centavos);** |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.305.0704-2.285 DST/AIDS3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 0.1.14-012 / FICHA: 557**R$ (10.406,92) (Dez mil quatrocentos e seis reais e noventa e dois centavos);** |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE10.122.0700-2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 0.1.02-000 / FICHA: 428**R$ (2.059,73) (Dois mil cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos);** |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO04.122.0300-2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 036**R$ (5.850,00) (Cinco mil oitocentos e cinquenta reais);** |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE18.122.1001-2.074 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 362**R$ (2.621,89) (Dois mil seiscentos e vinte e um real e oitenta e nove centavos);** |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO12.361.0808-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 0.1.15-049 / FICHA: 106**R$ (5.213,77) (Cinco mil duzentos e treze reais e setenta e sete centavos);** |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS15.122.0900-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 297**R$ (910,00) (Novecentos e dez reais);** |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS04.122.0400-2.007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 051**R$ (2.786,00) (Dois mil setecentos e oitenta e seis reais).** |

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1.** O valor total deste Contrato é de ***R$78.608,61 (Setenta e oito mil seiscentos e oito reais e sessenta um centavos)***.

###### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**9.1**. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais solicitados e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações

**9.2**. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**9.3**. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**9.4**. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**9.5**. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**9.6**. Em hipótese alguma será concedida o reajustamento de preços, sendo que o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**9.7**. A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**9.8**. O contrato poderá ser reajustado para restabelecer o que foi pactuado inicialmente para o fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobreviver fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis impeditivos.

**9.8.1**. Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**9.9**. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

**9.10**. Notas Fiscais/Faturas correspondente, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

**9.11**. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS**, **FGTS e CNDT**.

**9.12**. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**10.1.** O prazo de fornecimento dos produtos licitados será até **31/12/2017**, prazo este em que o município estima consumir os produtos licitados.

**10.2**. A vigência do contrato será até **31/12/2017**, contados a partir da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1**. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**11.2**. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

**11.3**. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

**11.4**. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**11.5**. A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**11.6**. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos produtos, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1**. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

**a)** advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;

**b)** multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**12.3**. Sendo aplicadas as multas especificadas na letra “b” do subitem **12.1.**, deverá a contratada recolher o valor da multa na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da entrega da notificação, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1**. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**13.2**. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**13.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**13.4**. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**13.5**. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**14.1**. O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

**14.2**. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº. 8666/93, e suas alterações.

**14.3**. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**14.4**. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Sr. Prefeito Municipal.

**14.5**. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**14.6**. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

**14.7**. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

**15.1**. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

**16.2**. Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais dos componentes.

**16.3**. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Iguatemi deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**17.1**. A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1**. Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi/MS, 02 de Maio de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes***PREFEITA MUNICIPAL** **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*João Noadir Dadalto***DADALTO & BARBOSA** **LTDA ME** **(CONTRATADA)** |
|  |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Sanderson Contini de AlbuquerqueCPF: 780.304.201-53 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_João Batista Ferreira de SouzaCPF: 337.267.951-20 |

 |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

 |